



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 032/2022 – GPE.

Ipatinga, aos XX de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Altera o Anexo VII à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2018 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”*

A Proposição em comento, inicialmente, visa alterar a nomenclatura da função gratificada de Controlador de Despesas, constante no Anexo VII – Quadro Geral de Funções Gratificadas – à Lei Municipal n.º 2.426, de 2008, desempenhadas por servidores efetivos, para Controlador de Orçamento, cujas atribuições englobam o controle orçamentário dos respectivos órgãos da Administração Municipal.

O Projeto objetiva também ampliar a gratificação, atualmente recebida, de 20% (vinte por cento) sobre o próprio vencimento do servidor, para 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atribuído ao Grupo “5”, Grupo Ocupacional “Nível Técnico”, Nível V, Padrão de Vencimento “00”, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI da Lei n.º. 2.426, de 29 de março de 2008, de forma que todos recebam de forma justa, igualitária e sem distinção.

Atualmente, a Administração Municipal conta com 18 (dezoito) servidores que desempenham a função de controlador de despesas de seus respectivos órgãos de atuação, sem prejuízo do exercício das competências pertinentes aos seus respectivos cargos de provimento efetivo.

Ocorre que o orçamento público constitui um importante instrumento para viabilização das políticas públicas, e que a sua execução tem exigido, cada vez mais, aperfeiçoamentos gerenciais e administrativos.

É cediço que que o processo orçamentário vai além do empenhamento e acompanhamento da despesa, pressupondo também o planejamento e o monitoramento das ações de governo.

Assim, reconhecendo que o papel dos “controladores” é de enorme relevância para o sucesso da execução orçamentária, entendemos que a gratificação de 20% (vinte por cento), atualmente percebida por esses servidores, não faz justiça à importância que representam para a Administração e que, portanto, a presente Proposição tem o condão de valorizar tais servidores que desempenham essa função, de forma tão responsável e comprometida.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 030
Data 24/02/22
Horário 12:29
SECRETARIA GERAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, segue impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
Ligação com Financeira
Sando
Para Fins de Parecer
em *22/02/22*
Prazo para Parecer
até *03/03/22*

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO FINANCEIRO

Aditamento na gratificação do Controlador de Orçamento

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “*Institui a Função Gratificada de Controlador de Orçamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal e da outras providências*”.

O Projeto de Lei em comento pretende alterar a gratificação dos servidores que desempenham a função de controle orçamentário, passando a função de Controlador de Despesas – prevista no Anexo VII da Lei Municipal nº. 2.426, de 29 de março de 2008- para Controlador de Orçamento, com a ampliação da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o próprio vencimento, para 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atribuído ao Grupo “5”, Grupo Ocupacional “Nível Técnico”, Nível V, Padrão de Vencimento “00”, da Tabela de Vencimentos contida no Anexo XI da Lei nº. 2.426, de 29 de março de 2008. O referente percentual irá corresponder ao valor de R\$1.546,46 conforme a última atualização da tabela referente aos vencimentos de janeiro.

A medida beneficiará, de imediato, 18 (dezoito) servidores ocupantes de cargos efetivos. Atualmente o valor mensal desembolsado para este benefício é R\$ 60.749,77 e na nova proposta será R\$ 84.225,87. Segue nas tabelas a baixo a diferença financeira anual e na sequência o impacto financeiro para o ano vigente e os dois subsequentes a que se refere.

Tabela 3: Diferença financeira

gratificação atual (ano) (A)	gratificação proposta(ano) (B)	diferença (B-A)
728.997,24	1.010.710,44	281.713,20

Tabela 4: Impacto financeiro anual

Ano	2022	2023	2024
Gasto estimado com a gratificação proposta (A)	1.010.710,44	1.044.670,31	1.076.010,42
(*)RCL estimada (B)	1.076.927.000,00	1.090.438.000,00	1.114.227.000,00
% (A) / (B) = (C)	0,09%	0,10%	0,10%

(*) Valor indicado na Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 4.286/ 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Em termos de impacto quanto ao aumento no valor da gratificação do Controlador, resalta-se conforme descrito na tabela 4 os respectivos valores sobre a Receita Corrente Líquida 0,09%, 0,10%, 0,10%. Destaca-se também que a implementação de tal adequação não infrigirá a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite da despesa com pessoal.

Ipatinga, 08 de fevereiro de 2022.

Mateus Alves Shinzato
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028 /2022

“Altera o Anexo VII à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2018 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Anexo VII à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.”*, passa a vigor conforme Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 21 de fevereiro de 2022.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Quadro Geral de Funções Gratificadas

(a que se refere o Anexo VII à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (%)
Encarregado de Albergue	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Arquivo Central e Microfilmagem	20 ⁽¹⁾
Encarregado Central de Processos Administrativos	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Xerografia	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Merenda Escolar	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Central de Apreensão de Bens Animais	20 ⁽¹⁾
Encarregado de Serviços	20 ⁽¹⁾
Controlador de Orçamento	50 ⁽²⁾
Motorista de Condução de Veículos tipo AMBULÂNCIA E ÔNIBUS	20 ⁽¹⁾
Comissão Permanente de Licitação	20 ⁽¹⁾
Supervisor de Serviços	20 ⁽¹⁾
Supervisor Técnico	50 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Os percentuais incidirão sobre os vencimentos do cargo ou função ocupados pelo servidor.

⁽²⁾ O percentual incidirá sobre o vencimento atribuído ao Grupo Vencimento "5", Grupo Ocupacional Nível Técnico, Nível V, Padrão de Vencimento "00", da Tabela de Vencimentos do Anexo XI desta Lei."

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA